



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.537/2016

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2017/2020".

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 9.227,72** (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 4.613,86** (Quatro Mil e Seiscentos e Treze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Art. 4º - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto a primeira revisão geral que se dá no primeiro mês de mandato.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 8º - Em licença, por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

25. 14



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 28 dias do mês de Junho de 2016.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 28 de Junho de 2016.

Car.
Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.